



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Estabelece, no âmbito do Município de Sorocaba, a realização de campanhas educativas permanentes sobre o protocolo “Não é Não”, previsto na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a realização de campanhas educativas permanentes sobre o protocolo “Não é Não”, criado pela Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, com a finalidade de prevenir o constrangimento e a violência contra a mulher, bem como promover a proteção às vítimas.

Art. 2º As campanhas educativas de que trata esta Lei têm como objetivos:

I – divulgar amplamente o conteúdo, os princípios e os direitos assegurados pelo protocolo “Não é Não”;

II – conscientizar a população sobre a importância do respeito ao consentimento e à autonomia das mulheres;

III – orientar mulheres sobre seus direitos e os meios de açãoamento do protocolo “Não é Não”;

IV – incentivar estabelecimentos comerciais, promotores de eventos e espaços de lazer a adotarem práticas de prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher;

V – contribuir para a redução dos índices de violência de gênero no Município.

Art. 3º As campanhas educativas poderão ser realizadas por meio de:

I – ações informativas em meios de comunicação oficiais do Município;

II – distribuição de materiais educativos impressos e digitais;

III – veiculação de conteúdos educativos em redes sociais, sítios eletrônicos e equipamentos públicos;

IV – realização de palestras, seminários, oficinas e atividades formativas;

V – parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e entidades privadas;

VI – inserção de informações visíveis sobre o protocolo “Não é Não” em



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

eventos, estabelecimentos e espaços de grande circulação de pessoas, observado o disposto na legislação federal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá articular as campanhas educativas previstas nesta Lei com as políticas públicas municipais voltadas:

- I – à promoção dos direitos das mulheres;
- II – ao enfrentamento da violência contra a mulher;
- III – à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- IV – à segurança pública e à cidadania.

Art. 5º As campanhas educativas deverão observar, no mínimo, os princípios previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, especialmente:

- I – o respeito ao relato da vítima;
- II – a preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da mulher;
- III – a celeridade e a efetividade das ações de orientação e prevenção;
- IV – a articulação entre o poder público e a sociedade para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

Art. 6º A execução das campanhas educativas previstas nesta Lei poderá ocorrer sem prejuízo das ações obrigatórias previstas na legislação federal, especialmente aquelas dispostas no art. 8º da Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, campanhas educativas permanentes sobre o protocolo “Não é Não”, criado pela Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

A referida legislação federal representa um avanço significativo no enfrentamento ao constrangimento e à violência contra a mulher, especialmente em ambientes de lazer, entretenimento e eventos com venda de bebidas alcoólicas. Ao reconhecer o consentimento como elemento central das relações sociais e ao estabelecer deveres aos estabelecimentos e ao poder público, a Lei nº 14.786/2023 reforça a proteção à dignidade, à integridade física e psicológica das mulheres.

Nesse contexto, cabe ao Município, no exercício de sua competência para promover políticas públicas de interesse local e de proteção aos direitos fundamentais,



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

atuar de forma complementar e articulada à legislação federal, especialmente no campo da educação, da prevenção e da conscientização social.

As campanhas educativas permanentes previstas neste Projeto de Lei visam ampliar o conhecimento da população sobre o protocolo “**Não é Não**”, orientar mulheres sobre seus direitos, estimular mudanças culturais e fortalecer uma rede de prevenção à violência de gênero em Sorocaba. Trata-se de medida de caráter educativo e preventivo, alinhada às diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher e às políticas públicas municipais.

Dessa forma, a iniciativa contribui para a construção de uma cidade mais segura, justa e comprometida com a promoção dos direitos humanos das mulheres, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras.

S/S., 22 de janeiro de 2026.

Iara Bernardi

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310039003200350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 22/01/2026 17:08

Checksum: **CA5FC361CE0508596FA0EC8A82AF1FDE2E1156E276BA3BB4F8B49A49F5355760**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.